



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

**Estado do Espírito Santo**

### **TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS**

	<b>WILKER</b>	<b>NIMAZZI</b>	<b>TSE-RS</b>	<b>M. DAS CRUZES</b>	<b>ITIRAPINA</b>	<b>CMSP</b>
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza completa da fachada externa e vidros dos prédios administrativo e legislativo, que formam a sede da Câmara Municipal de São Mateus-ES, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários. Os serviços devem ser executados utilizando técnicas de acesso por cordas (sistema IRATA), devido à altura e complexidade da fachada, seguindo rigorosamente as normas de segurança, em especial a NR 35 (Trabalho em Altura).	R\$ 59.000,00	R\$ 60.643,00	R\$ 50.000,00	R\$ 43.878,32	R\$ 45.533,50	R\$ 58.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 59.000,00</b>	<b>R\$ 60.643,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 43.878,32</b>	<b>R\$ 45.533,50</b>	<b>R\$ 58.500,00</b>
<b>Média</b>				<b>R\$ 52.925,80</b>		

Em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação legal e a motivação técnica e administrativa para a adoção do referido dispositivo.

O artigo 23 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe que a contratação direta é admitida nas hipóteses de:

- a)** Dispensa de licitação, nos casos previstos nos arts. 74 e 75; e
- b)** Inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 e seguintes, quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, considerando que o caso em análise se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso II, a utilização do art. 23 se justifica plenamente, uma vez que a legislação confere à Administração a prerrogativa de adotar a contratação direta quando presentes os pressupostos legais e devidamente motivados no processo administrativo.

A medida ora adotada visa garantir celeridade, economicidade e eficiência, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de buscar a satisfação do interesse público.

Assim, diante da presença dos requisitos legais, resta atendido o pressuposto do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual se justifica a adoção do presente procedimento de contratação direta.

De acordo com o disposto no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as propostas devem ser desclassificadas quando apresentarem preço manifestamente inexequível ou incompatível com os praticados no mercado, o que também se aplica, por analogia, a propostas com valores manifestamente superiores, por comprometerem a vantajosidade da contratação e o interesse público.

Ressalta-se que o objetivo da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a contratação por valores que representem ônus excessivo aos cofres públicos.

Após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que:

O valor da licença de uso apresentado pela empresa Tasa Construções, Serviços Ltda e o valor do serviços de instalação ofertado pela empresa Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda apresentam-se substancialmente superior aos demais preços ofertados.

Dessa forma, considerando que o preço apresentado pelas empresas referenciadas acima encontram-se dissociados da realidade de mercado e muito acima dos demais valores obtidos, fica justificada a desclassificação das propostas, por não atender ao critério de vantajosidade exigido no procedimento.

**Média global: 52.925,80 (cinquenta e dois mil, novecentos vinte e cinco reais e oitenta centavos)**

#### **Fonte dos Preços**

Para a formação do preço médio foram solicitadas orçamentos a 15 (quinze) fornecedores, dois quais apenas 02 (dois) responderam à solicitação, conforme abaixo:

Wilker Santos Oliveira ME

Construtora Nimazzi Ltda

Além da plataforma Banco de Preços

Poder Judiciário | Tribunal Superior Eleitoral do Rio Grande do Sul

Município de Mogi das Cruzes / Prefeitura Municipal

Município de Itirapina / Prefeitura Municipal

Camara Municipal de Santana do Parnaíba

#### **OBSERVAÇÕES**

a) Os valores apresentados são estimativos, baseados em preços médios de mercado;